



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/374

Ituiutaba, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

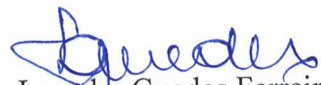
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 129.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 129/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 129/2025

Ituiutaba, 13 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de recursos próprios do município.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 15.414, de 01 de agosto de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

*Concede subvenção no exercício de 2025 e dá
outras providências.*

CM 146/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 15.414, de 01 de agosto de 2025.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de outubro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Data de Abertura: 01/08/2025 11:02:57

Número do Processo: 15414 / 2025

Contribuinte: CONSELHO COMUNITARIO SEG PREV SETOR LESTE

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone: (34) 99661-6865

C.N.P.J ou C.P.F.: 06.232.307/0001-02

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: CONFORME DOCUMENTAÇÃO SOLICITA-SE DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

Recebido em
15/10/2025
às 17:11



Ituiutaba-MG, 21 de agosto de 2025.

Exma. Sra.
LEANDRA GUEDES FERREIRA
DD. Prefeita de Ituiutaba

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-
CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de subvenção para o exercício 2025 por meio da Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para que o CONSEP LESTE possa dar suporte ao programa CONPATINHAS.

Certos de seu pronto atendimento

Atenciosamente,

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.21 06:23:58 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



1 - Identificação do Solicitante				
Razão Social: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA - CONSEP L				CNPJ: 06.232.307/0001-02
Endereço: Av. 15, n. 854				Bairro: Centro
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	Fone: (34) 9-9977-8454	Lei de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4.044, de 07 de junho de 2010
Conta Corrente: 76.836-7	Banco: BRASIL	Agência: 0204-6		Registro no Conselho Municipal Gestor:
Nome do Responsável: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 28/07/2026				Fone Contato: (34) 9.9665-6967
2 - Caracterização da Proposta				Duração
Finalidade do Objeto: Atendimento das necessidades referente a alimentação dos animais resgatados pelo programa CONPATINHAS realizado pelo CONSEP LESTE, que atua em prol da Causa Animal em Ituiutaba-MG.				
Justificativa: A Causa Animal é uma questão de saúde pública, pois o abandono pode levar à disseminação de doenças (zoonoses) e outros problemas de saúde. Animais abandonados podem ser vetores de doenças como leptospirose, raiva e esporotricose, além de causarem acidentes de trânsito e outros problemas sanitários. O cuidado com animais abandonados é um problema complexo que exige ações integradas que envolvam a população, as organizações não governamentais e o poder público para garantir a saúde e o bem-estar de todos, humanos e animais. Nesse sentido o programa CONPATINHAS realizado pelo CONSEP LESTE, promove ações que proporcionam o resgate, cuidado e adoção de animais, além de oferecer suporte aos cuidadores/protetores independentes.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Contribuir para a prevenção e o enfrentamento aos maus tratos, negligência e o abandono de animais em situação de rua em Ituiutaba-MG, promovendo cuidado, proteção e amparo aos animais.				



DIRETORIA

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

- **Nome:** Suely Maria de Jesus Lemos
- **Profissão:** Presidente
- **CPF:** 558.196.136-00
- **RG** MG-6.182.578 SSP/MG
- **Endereço:** Rua Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina
- **Telefone:** (34) 9.9665-6967

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
- Aquisição de ração para animais de pequeno, médio e grande porte; - Aquisição de gêneros alimentícios, secos e molhados, frutas, legumes, verduras e ovos. - Aquisição de suplementos alimentares para animais de pequeno, médio e grande porte;			
TOTAL		R\$ 30.000,00	

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	30.000,00	-	-	-

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho



DIRETORIA

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
4.3 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



DIRETORIA

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVIDENTE DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVIDENTE DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.21 14:37:56 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP L
Proponente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba
Concedente



FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
02 – CNPJ: 06.232.307/0001-02
03 – Endereço: Avenida 15, n. 854, sala 9
04 – CEP: 38300-134
05 – Bairro: Centro
06 – Telefone: 3499962-9480
07 – Fax:
08 – Site:
09 – E-mail:

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
11 – CPF: 558.196.136-00
12 – RG: MG-6.182.578 SSP/MG
13 – Posse: 28/07/22 a 28/07/26
14 – Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, n. 49
15 – Bairro: Satélite Andradina
16 – Telefone: 34-99962-9480
17 – Celular: 34-99962-9480

Ituiutaba, em 01 de AGOSTO de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.01 06:05:13 -03'00'

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

**III ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP-L.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CNPJ 06.232.307/0001-02, doravante também designado pela sigla **CONSEP L**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída em 03 (três) de maio de 2004 (dois mil e quatro), cujas atividades visam a manutenção da ordem, a proteção e a defesa social, que reger-se-ão por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134 - Bairro Centro, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG tem por objeto atividades de relevância pública e social de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente, tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

I - Atuar na organização e execução de ações comunitárias articuladas conjuntamente com o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSEG, autoridades policiais e órgãos que compõe o sistema de segurança pública e defesa social promovendo a garantia de direitos,

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

ph *Arce* *fi* *Sup* *Paras* *Am* *fori neto* *12/04/04*

Dr. Vantuil Aguiar de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 139431

Quase

contribuindo com os trabalhos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal, o poder judiciário, o poder legislativo, o setor privado e as instituições do terceiro setor bem como ações e programas apoiados e desenvolvidos pelos órgãos competentes no sentido de planejar através de suas ações programas e projetos, que resultem em melhores condições de proteção, segurança, saúde e bem estar da comunidade.

II - Atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, na promoção da assistência social, da educação, da arte, da cultura e da saúde; podendo desenvolver trabalhos individuais e em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico e especializado junto a família, a maternidade, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas com doenças raras, aos povos negros, indígenas e a comunidades quilombolas, a pessoas soropositivas para o HIV, a pessoas em tratamentos oncológicos, a população LGBTQIA+, a pessoas em situação de dependência química, a população em situação de rua, entre outros grupos passíveis da mais alta vulnerabilidade social, atuando diretamente sobre a prevenção e o combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas.

III - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes-CMDCA, as instituições do terceiro setor e aos atores sociais que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com o intuito de fortalecer e garantir a proteção integral à infância e adolescência, bem como, fomentar a adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento múltiplo e trans disciplinar de crianças e adolescentes com relação: à educação; à saúde; à cultura; à arte; ao esporte; ao lazer; à erradicação do trabalho infantil; ao combate da exploração e abuso sexual; ao abandono; a todas as formas de violência, discriminação e negligência; à fome, a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e a todo e qualquer tipo de violação dos direitos das crianças e adolescentes, visando o seu desenvolvimento integral e garantindo o exercício da cidadania plena conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI, promovendo ações de prevenção e proteção social ligadas a família, a comunidade e ao poder público visando assegurar a pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à habitação, ao transporte, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência



familiar e comunitária com base nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas na comunidade.

V- Atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde, órgãos governamentais e as entidades do terceiro setor que prestam serviços de saúde, com base no apoio e na organização do planejamento de ações conjuntas, programas e projetos beneficentes voltados a promoção da saúde, do bem estar social e da qualidade de vida, em conformidade com os preceitos e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde - SUS e na Organização Mundial da Saúde - OMS. Participar de campanhas de doação de sangue e cadastramento de medula óssea; de ações preventivas; de educação sanitária; de saúde mental; de campanhas de vacinação; de serviços de vigilância epidemiológica; de alimentação; nutrição e segurança alimentar; de saneamento básico; da saúde do trabalhador e dos profissionais de segurança pública.

VI - Atuar junto com Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Polícia Militar de Meio Ambiente, fomentando ações de preservação da fauna e flora, de desenvolvimento sustentável, educação sócio ambiental, agroecologia, combate ao desmatamento, preservação dos rios e nascentes. Além disso, promover a consciência ambiental com base na gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos promovendo e valorizando o trabalho dos catadores informais, da coleta seletiva bem como incentivando a logística reversa com base nos princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

VII - Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho, possibilitando a promoção de ações de educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação financeira.

VIII - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, banners, comunicação visual, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;

IX - Organizar, elaborar e preparar serviços documentais, cartoriais e de apoio administrativo;

Dr. Vantuil Alves de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

Phy *Amu* *João* *João* *João* *João* *João* *João*

Dr. Vantuil Araújo de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

Arar

previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

DE ITUUBA-MG, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE

XVII - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do

XVI - Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e

extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;

XV - Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico

da comunidade;

XIV - Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e

de pesquisa à educação, direitos humanos, cidadania e apoio a segurança pública;

XIII - Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos;

procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais

e coletivos;

XII - Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças,

adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes

a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facilitar

o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.

XI - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades

incluindo por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos

patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua

autossustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e

materiais da própria instituição ou de terceiros. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou

participar de eventos e ou campanhas beneficentes, chás, rifas, bazares, promovendo o

recolhimento e distribuição de donativos, cobertores, brinquedos, cestas básicas e ou alimentos

não perecíveis, materiais escolares entre outros itens de caráter benéfico e social;

XI - Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais,

estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração de objetos

específicos das áreas constantes do art. 3º, com assessoria jurídica de interesse suplementar,

promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XI - Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças,

adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes

a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facilitar





Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios, emendas impositivas, parlamentares, termo de fomento e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º- No desenvolvimento de suas atividades, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Dr. Vanuill Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Dr. Vantuil Azevedo de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

quest

Artigo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUUTABA-MG, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUUTABA-MG será administrado por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

I - Elegger a diretoria e o conselho fiscal;

II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG**, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Joni Neto

[Handwritten signature]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 19:00H DO DIA 07/03/2025 PARA RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO EM EXERCÍCIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02 PARA CUMPRIMENTO DO MANDATO REMANESCENTE DE 07/03/2025 À 28/07/2026.

No sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19:00 hs, na sede do CONSEP-L na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134, Centro, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária às 19:00h (dezenove horas) em primeira convocação e às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) em segunda convocação, onde se reuniram parte da diretoria e do conselho fiscal da instituição para o fim único e específico o de realizar a recomposição da diretoria em exercício para cumprimento do mandato remanescente de 07/03/2025 à 28/07/2026. Iniciada a assembleia a presidente Sra Suely, agradeceu a presença de todos e explicou inicialmente aos presentes sobre a necessidade de recompor a diretoria em exercício. Inicialmente foi proferida a leitura da carta de renúncia do cargo de Diretor Administrativo (Secretário) que até então era ocupado pelo Sr Edson José da Fonseca. Isto posto, foi sugerido pelos presentes o nome do Sr Alex William de Oliveira para que ocupasse o cargo de Diretor Administrativo (Secretário). Foi ainda sugerido pelos presentes para o bom andamento das atividades do CONSEP-L que houvesse o seguinte remanejamento interno: onde no lugar da Sra Claudia Andraus Borges que ocupava o cargo de Diretora Financeira (Tesoureira) até o momento, passasse a assumir o Sr Roque Alves Franco o cargo de Diretor Financeiro (Tesoureiro) e com isso a Sra Claudia Andraus Borges assumiria o cargo de Conselheira Deliberativa, ocupado até o momento pelo Sr Roque Alves Franco. Diante disso, finalizando o quadro de indicações, todavia, não houve manifestações contrárias ou apresentações de registro de outros nomes para ocuparem os referidos cargos, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para recomposição da diretoria executiva e do conselho deliberativo em exercício do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-mg CNPJ 06.232.307/0001-02 cujos os nomes sugeridos foram aprovados por aclamação e por unanimidade, ficando recomposta a nova diretoria e o conselho deliberativo para o cumprimento do mandato remanescente de 07/03/2025 à 28/07/2026, com os seguintes cargos: **PRESIDENTE:** SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6 182 578, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG. **VICE-PRESIDENTE:** DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo CEP 38.307-029 na cidade de Ituiutaba-MG. **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO):** ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, CPF 808.066.276-20 e RG M 7192981 SSP-MG, residente e domiciliado a Rua México nº 527, Bairro Independência, CEP 38304198, Ituiutaba – MG. **DIRETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO):** ROQUE ALVES FRANCO, brasileiro, casado, gerente administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência CEP 38.304-218 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO DELIBERATIVO:** CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancária, CPF: 740.255.206-30 e RG. M 3,546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 Bairro Centro CEP 38.300-124 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO DELIBERATIVO:** JOÃO BATISTA DO PRADO, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga CEP 38.302-068 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO DELIBERATIVO:** JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO, brasileiro, solteiro, torneiro

José Neto

mecânico, CPF: 119.636.836-84, MG-19.306.229-SSP-MG, residente e domiciliado à rua 34, nº 234 Bairro Progresso CEP 38.302-006 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL:** VILMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG 9.235.964-SSP-MG, residente e domiciliado à rua das Primaveras nº222 Bairro Gardênia CEP 38.301-098 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL:** ARINO LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M632.954-SSP-MG residente e domiciliado à rua Platina nº821 Bairro Santo Antônio CEP 38.301-018 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL:** CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Bairro Centro CEP 38.300-078 na cidade de Ituiutaba-MG. Encerrando-se a reunião, declarou-se empossados os novos membros da diretoria e conselho deliberativo conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, a Sra Suely Maria de Jesus Lemos presidente encerrou a reunião, agradecendo pela confiança, bem como sua diretoria pelos relevantes serviços prestados frente à Instituição, sobretudo à sociedade, e que isso só aumenta a responsabilidade que se incumbe aos novos membros a partir deste momento. Agradeceu finalmente, a presença de todos e conclamando-os para a realização de um bom trabalho. Para constar eu, José Alves Camargos Neto, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Ituiutaba-MG 07 de março de 2025.

Suely Maria de Jesus Lemos
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Donizete Rodrigues de Oliveira
VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Alex William de Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA

Roque Alves Franco
DIRETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO): ROQUE ALVES FRANCO

Claudia Andraus Borges
CONSELHO DELIBERATIVO: CLAUDIA ANDRAUS BORGES

João Batista do Prado
CONSELHO DELIBERATIVO: JOÃO BATISTA DO PRADO

José Alves Camargos Neto
CONSELHO DELIBERATIVO: JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO

Vilmar José da Silva
CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA

Arino Luiz de Carvalho
CONSELHO FISCAL: ARINO LUIZ DE CARVALHO

Celso Guimarães da Costa
CONSELHO FISCAL: CELSO GUIMARÃES DA COSTA

PROTOCOLO: 65835 | REGISTRO: 2121 - Av 33
LIVRO: A-111 | FOLHA: 152/167 | DATA: 03/07/2025
Cotação Emol.: R\$ 366,03 - TFCJ R\$ 121,92 - Recupera R\$ 27,52
ISS R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 515,77

Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8701-7(1), 8101-8(16)

Vilma Miranda da Silva Santos Queiroz - Oficial Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: IYD75031

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0542.6616.9089.9235

Quantidade de atos praticados: 19

Atos praticados por: Ylvia Marina Umbelino de Souza - Oficial
Substituto

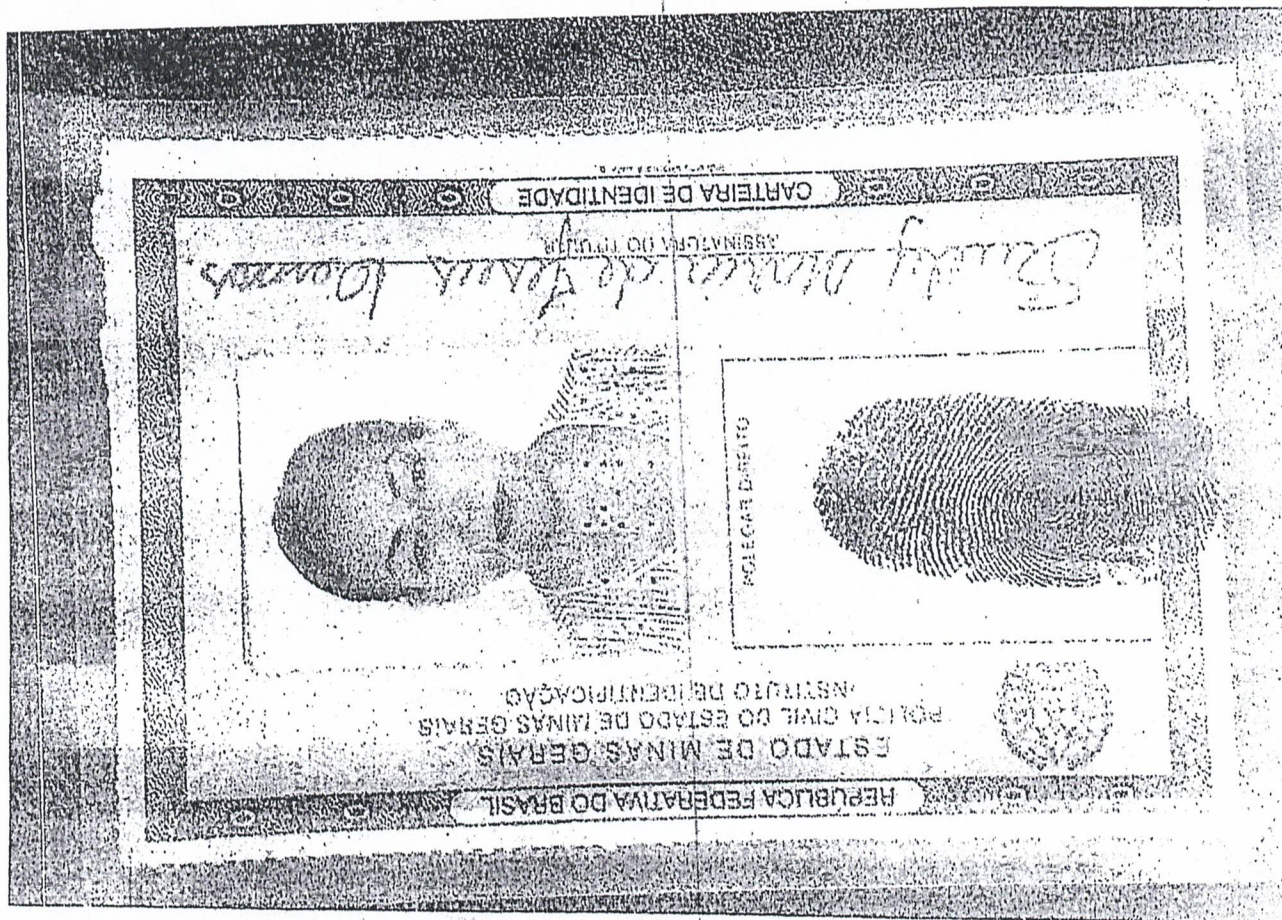
Emol.: R\$ 393,85 - TFCJ: R\$ 121,92

Valor Final: R\$ 515,77

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Mimo Miron de Almeida
Oficial Interina Portaria nº 13/2025
ADM Fórum

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GENRAL	MG-6.182.578
DATA DE EMISSÃO	04/05/2021
NOME	
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS	
GERCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	
FRANCELINE MARIA DE OLIVEIRA	
LOCALIDADE	ITUIUTABA-MG
CAS.	LV-B-52 FL-93-V
ITUIUTABA-MG	19/05/1980
500.196.136-00	
ANTONIO DE BARROS MONTEIRO	
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

CPF: 55874024411

EX-112179

[illegible]

Engraving Electric

AMLEZT 1070270

544

552

Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Valor	Imposto	Valor	Imposto
			Unit.				
energia até 30	kwh	30	0,30419379	9,10	0,34	9,10	0,34
energia SCEE e ICMS		110	0,43059255	47,35	2,19	47,35	2,19
energia comprada GD		110	0,41057000	45,15	0,64	45,15	0,64
contab. Outeleillum Publica				21,59			
orecdo PCA/GPM s/ conta 12/24 pp 07/02/25				0,03			
orecdo PCA/GPM s/ conta 12/24 pp 07/02/25				0,07			
troca de m. sobre pagamento em 07/02/25				40,37			
obrança de Conta de Energia de 03/2025				41,25			
f. recalc. do ganho integral				13,90	0,64	13,90	0,64
impostos a pagar				13,26	0,09	13,26	0,09

[illegible]

13.26

100

1980

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DO INTERIOR
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE VITÓRIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES -
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2951333541

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º TITULAR / CORRENTE

ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA

DATA DE EMISSÃO

22/02/1974, ITUITUBA, MG

VALIDADEZ

18/02/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

15/07/2030

CPF

16719298155

CPF

16719298155



DATA DE EMISSÃO

22/02/1974, ITUITUBA, MG

VALIDADEZ

18/02/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

15/07/2030

CPF

16719298155

CPF

16719298155

BRASILERO(A)

DATA DE EMISSÃO

22/02/1974, ITUITUBA, MG

VALIDADEZ

18/02/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

15/07/2030

CPF

16719298155

CPF

16719298155

BRASILERO(A)

DATA DE EMISSÃO

22/02/1974, ITUITUBA, MG

VALIDADEZ

18/02/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

15/07/2030

CPF

16719298155

CPF

16719298155

BRASILERO(A)

DATA DE EMISSÃO

22/02/1974, ITUITUBA, MG

VALIDADEZ

18/02/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

15/07/2030

CPF

16719298155

CPF

16719298155

BRASILERO(A)

DATA DE EMISSÃO

22/02/1974, ITUITUBA, MG

VALIDADEZ

18/02/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

15/07/2030

CPF

16719298155

CPF

16719298155

BRASILERO(A)

DATA DE EMISSÃO

22/02/1974, ITUITUBA, MG

VALIDADEZ

18/02/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

15/07/2030

CPF

16719298155

CPF

16719298155

BRASILERO(A)

DATA DE EMISSÃO

22/02/1974, ITUITUBA, MG

VALIDADEZ

18/02/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

15/07/2030

CPF

16719298155

CPF

16719298155

BRASILERO(A)

DATA DE EMISSÃO

22/02/1974, ITUITUBA, MG

VALIDADEZ

18/02/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

15/07/2030

CPF

16719298155

CPF

16719298155

BRASILERO(A)

DATA DE EMISSÃO

22/02/1974, ITUITUBA, MG

VALIDADEZ

18/02/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

15/07/2030

CPF

16719298155

CPF

16719298155

BRASILERO(A)

DATA DE EMISSÃO

22/02/1974, ITUITUBA, MG

VALIDADEZ

18/02/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

15/07/2030

CPF

16719298155

CPF

16719298155

BRASILERO(A)

DATA DE EMISSÃO

22/02/1974, ITUITUBA, MG

VALIDADEZ

18/02/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

15/07/2030

CPF

16719298155

CPF

16719298155

BRASILERO(A)

DATA DE EMISSÃO

22/02/1974, ITUITUBA, MG

VALIDADEZ

18/02/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

15/07/2030

CPF

16719298155

CPF

16719298155

BRASILERO(A)

DATA DE EMISSÃO

22/02/1974, ITUITUBA, MG

VALIDADEZ

18/02/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

15/07/2030

CPF

16719298155

CPF

16719298155

BRASILERO(A)

DATA DE EMISSÃO

22/02/1974, ITUITUBA, MG

VALIDADEZ

18/02/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

15/07/2030

CPF

16719298155

CPF

16719298155

BRASILERO(A)

DATA DE EMISSÃO

22/02/1974, ITUITUBA, MG

VALIDADEZ

18/02/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

15/07/2030

CPF

16719298155

CPF

16719298155

BRASILERO(A)

DATA DE EMISSÃO



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA016887773<627<<<<<<<<<<
7412224M3002186BRA<<<<<<<<<<<6
ALEX<<WILLIAM<DE<OLIVEIRA<<<<<



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88
Telefone: 03432680400

2° VIA DA CONTA
14485072025-7
01/08/2025 - 07:41

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA
Endereço: RUA MEXICO, 527 - INDEPENDENCIA - CEP: 38304-198 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 14485-7
Mapa cadastral: 19 - 10 - 490
Id. eletrônico: 71014485@19

MÊS/ANO
07/2025

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	45,76
TARIFA DE ESGOTO	32,03
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04

DATA DE LEITURA
25/07/2025

DATA LEITURA ORIG
25/07/2025

DATA PROX LEITURA
-

VENCIMENTO
22/08/2025

VALOR A PAGAR
R\$107,04

L. ANTERIOR
0

L. ATUAL
2882

CONS. REAL
16m3

CONS. FATURADO
16m3

MÉDIA
14m3

OCORRÊNCIA
0

HIDRÔMETRO
Y13K079651

VAZÃO
1,5m3

DIÂMETRO
1/2"

DATA DA INSTALAÇÃO
05/11/2013

CONSUMO
MÊS

MENSAGEM
COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
DENUNCIE 181. AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO,
TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 5387.9040.4769.6446.8088-5 | 01/08/2025 07:41:49



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88

2° VIA DA CONTA
14485072025-7
01/08/2025 - 07:41

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA
Endereço: RUA MEXICO, 527 - INDEPENDENCIA - CEP: 38304-198 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 14485-7
Mapa cadastral: 19 - 10 - 490
Id. eletrônico: 71014485@19

MÊS/ANO
07/2025

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

VENCIMENTO
22/08/2025

ATENÇÃO! DÉBITO AUTOMÁTICO

VALOR A PAGAR
R\$107,04

Certificação: 5387.9040.4769.6446.8088-5 | 01/08/2025 07:41:49

82630000001-3 07040074202-2 50822000001-4 44850720251-4





AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

ROQUE ALVES FRANCO
RUA DOUTOR LUIZ LATERZA 568 CX 2
INDEPENDENCIA
38304-218 ITUIUTABA, MG
CPF 340.8** *** **

Referente a
JAN/2025

Vencimento
11/02/2025

Valor a pagar (R\$)
256,95



NOTA FISCAL Nº 233049918 - SÉRIE 000

Data de emissão: 24/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:

31250106981180000116660002330499181011747724

Protocolo de autorização: 1312500252568176

27.01.2025 às 07:30:32

Nº DA INSTALAÇÃO
3006493208

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Residencial Monofásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			23/12	24/01	32	21/02

Valores Faturados									
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	215	1,01112671	217,37	6,32	217,37	18,00	39,12	0,79969000
Contrib Ilum Publica Municipal				39,58					
TOTAL				256,95	6,32	217,37		39,12	

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMH187048888	9.936	10.151	1	215

Informações Gerais	
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.329, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/24 Band: Verde - JAN/25 Band: Verde.	

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
JAN/25	215	6,71	32
DEZ/24	170	6,07	28
NOV/24	193	6,22	31
OUT/24	250	8,06	31
SET/24	181	6,24	29
AGO/24	179	5,42	33
JUL/24	150	5,00	30
JUN/24	147	4,45	33
MAI/24	184	6,34	29
ABR/24	129	4,44	29
MAR/24	0	0,00	0
FEV/24	0	0,00	0
JAN/24	0	0,00	0

Reservado ao Fisco			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	217,37	18,00	39,12
PASEP	178,25	0,63	1,12
COFINS	178,25	2,92	5,20

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



Aqui

Código de Débito Automático
008138895886

Instalação
3006493208

Vencimento
11/02/2025

Total a Pagar
R\$256,95

Janeiro/2025

83610000002-2 56950400001-2

Техника диспутации в учебно-методическом пособии

2441579131

2441579131

MINAS GERAIS

[illegible]

CLAUDIA<<BORGES<ALVES<SEVERINO



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRON

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Viana Miranda S.S. Queiroz
Oficial Intérna Portaria nº13/2025
ADM Fórum

CEMIGDocumento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica
CEMIG Distribuição S.A. (CNPJ nº 13.165.830/0001-01) 222125-0273
AV. BULV. IXA, 1.125 - 1º ANDAR - JAI - 31160-500 JAI (MG) - CEP: 31160-500 - JAI (MG) - CEP: 31160-500CLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES
BEVERINO
AV. DEZENOVE 033 CD

Nº DO CLIENTE: 7203034676

CENTRO
ITUJUBA - MG
CEP: 38300-124

CPF: 710.211.111

Nº de Medição	Endereço	Cidade
3005318711	Residencial	Dirásico
Período	Data de Início	Data de Fim
06/12	07/01	04/02
Tarifa	Convencional	

Control: 32843111/1550011 Data de Impulsão: 07/01/2025 09:47:41
NOTA FISCAL 7203034676 Data de emissão: 07/01/2025Chave de acesso: 3125010608110000011000002255075112055876270
Linha de acesso: PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <https://www.eped.fazenda.mg.gov.br/epedmg/>

Tipos de Medição	Medição	Unidade	Valor	Unidade	Valor
Energia Elétrica	ART214004260	8072	8376	1	304
Energia biogás	ART214004260	35850	36712	1	856

Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Valor	Unid.	Quant.	Preço	Valor	Unid.	Quant.	Preço	Valor
Energia Elétrica	Wh	60	1,01112871	60,64	1,47	60,64	18,00	9,09	0,79569000	0,00	0,63071000	0,00
Energia biogás	Wh	254	0,63071000	134,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,63071000	0,00	0,63071000	0,00
Energia compensada	Wh	254	0,63071000	134,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,63071000	0,00	0,63071000	0,00
Credito	Wh	60	1,01112871	60,64	1,47	60,64	18,00	9,09	0,79569000	0,00	0,63071000	0,00
Credito	Wh	254	0,63071000	134,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,63071000	0,00	0,63071000	0,00
Credito	Wh	60	1,01112871	60,64	1,47	60,64	18,00	9,09	0,79569000	0,00	0,63071000	0,00
Credito	Wh	254	0,63071000	134,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,63071000	0,00	0,63071000	0,00

Total: 96,33 1,47 60,64 9,09 Pág 1 de 1

JAN/2025

22/01/2025

R\$ 96,33

Item	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	60,64	18,00	R\$ 9,09
PIS	41,45	0,63	R\$ 0,26
PASEP	41,45	2,92	R\$ 1,21
COTAS			

Mês/Ano	Consumo de Energia (kWh)	Dias de Faturam.
JAN/2025	304	32
FEV/2025	287	31
MAR/2025	236	28
ABR/2025	390	30
MAY/2025	198	31
JUN/2025	185	30
JUL/2025	181	31
AUG/2025	256	31
SET/2025	264	30
OCT/2025	250	31
NOV/2025	270	30
DEZ/2025	305	31
JAN/2026	360	31

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 450,40 kWh. De acordo com a Lei nº 14.126/2021, a tarifa vigente é a de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/2021. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no YACMEI 99 das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações de endereço/exercício no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Letra realizada conforme calendário de faturamento.

Faça com a Cemig 118. Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210-118. Para dúvidas e sugestões: 0800 723 8007. Ouvidoria Cemig 0800 728 3838.

CÓDIGO DE BARRAS
008168428746TÉTIMENTO
22/01/2025TOTAL A PAGAR
R\$ 96,33

JAN/2026 3005318711

83810000000-0-86330135001-9-33791953911-0-081054287463

CEMIG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Almo Miranda S.S. Quelroz
Oficial Interina Portaria nº 13/2025
ADM Fórum

REPÚBLICA DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
COMARCA DE ITUIUTABA

Nome João Batista do Prado
Assinatura *João Batista do Prado*

CPF 000.000.000-00
Carteira de Identidade 000.000.000-00

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS

Nome ALFREDO TOMAZ DO PRADO
Assinatura *Alfredo Tomaz do Prado*

CPF 000.000.000-00
Carteira de Identidade 000.000.000-00

Nome ANA MARIA DO PRADO
Assinatura *Ana Maria do Prado*

CPF 000.000.000-00
Carteira de Identidade 000.000.000-00

Nome ADRIANA DE MOURA MOUTIERO
Assinatura *Adriana de Moura Moutiero*

CPF 000.000.000-00
Carteira de Identidade 000.000.000-00

JOAO BATISTA DO PRADO
RUA JORGE MIGUEL FERES 342 CX 1
IPIRANGA
38302-068 ITUIUTABA, MG
CPF 360.414.822.11

Referente a:
DIEZ/2024

Vencimento
08/01/2025

Valor a pagar (R\$)
190,30



NOTA FISCAL N° 221700095 - SÉRIE 000

Data de emissão: 19/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.spod.fazenda.mg.gov.br/spedimg/m30>

chave de acesso:

31241206981180000116660002217060951095362423

Protocolo de autorização: 1312400239863546

20.12.2024 às 01:12:55

Nº DA INST. AÇÃO
3000473601

Residencial Básico	Residencial			Convencional B1			Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
							21/11	19/12	20	21/01
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unil. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Dado Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unil.	
Energia Elétrica	kWh	50	1,01489912	50,72	1,31	50,72	18,00	9,13	0,80574893	
Energia SCEE ISENTA	kWh	170	0,53676893	95,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53676893	
Energia compensada GD I	kWh	178	0,53676893	-95,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53676893	
Comb Conc B: Con 0800-3406060				100,00						
Contrib Ilum Publica Municipal				39,58						
TOTAL				190,30	1,31	50,72		9,13		
Bandeira Amarela - Já incluído no valor a pagar				0,36						

0.36

PJ

P/X

07/01/25

09:04

23 H5

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Tipo de Modificação	Modificação	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ART2227 17044	5.100	5.334		220
Energia injetada	ART2227 17044	14.902	15.100	1	500

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 39,95 kWh. Tarifa vigente conforme Res Ancepar nº 3.320, de 21/05/2024. Redução nítua de ICMS conforme Lei Complementar nº 104/22. Poderá ser colidida nova fatura com a exclusão do valor relativo a serviços de terceiros. Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para isso, veja o site ou solicite pessoalmente a seguinte informação: (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Letra redonda conforme calendário de pagamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. NOV/24

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
DEZ/24	220	8,14	28
NOV/24	225	7,50	30
OUT/24	355	10,75	33
SET/24	224	7,72	29
AGO/24	180	5,45	33
JUL/24	166	5,53	30
JUN/24	173	5,24	33
MAI/24	210	7,24	29
ABR/24	240	8,27	29
MAR/24	301	10,37	29
FEV/24	208	9,31	32
JAN/24	323	10,41	31
DEZ/23	233	8,32	28

	Base do cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,72	18,00	9,13
PASEP	41,59	0,57	0,23
COFINS	41,50	2,02	1,08

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 20810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 720 3030 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

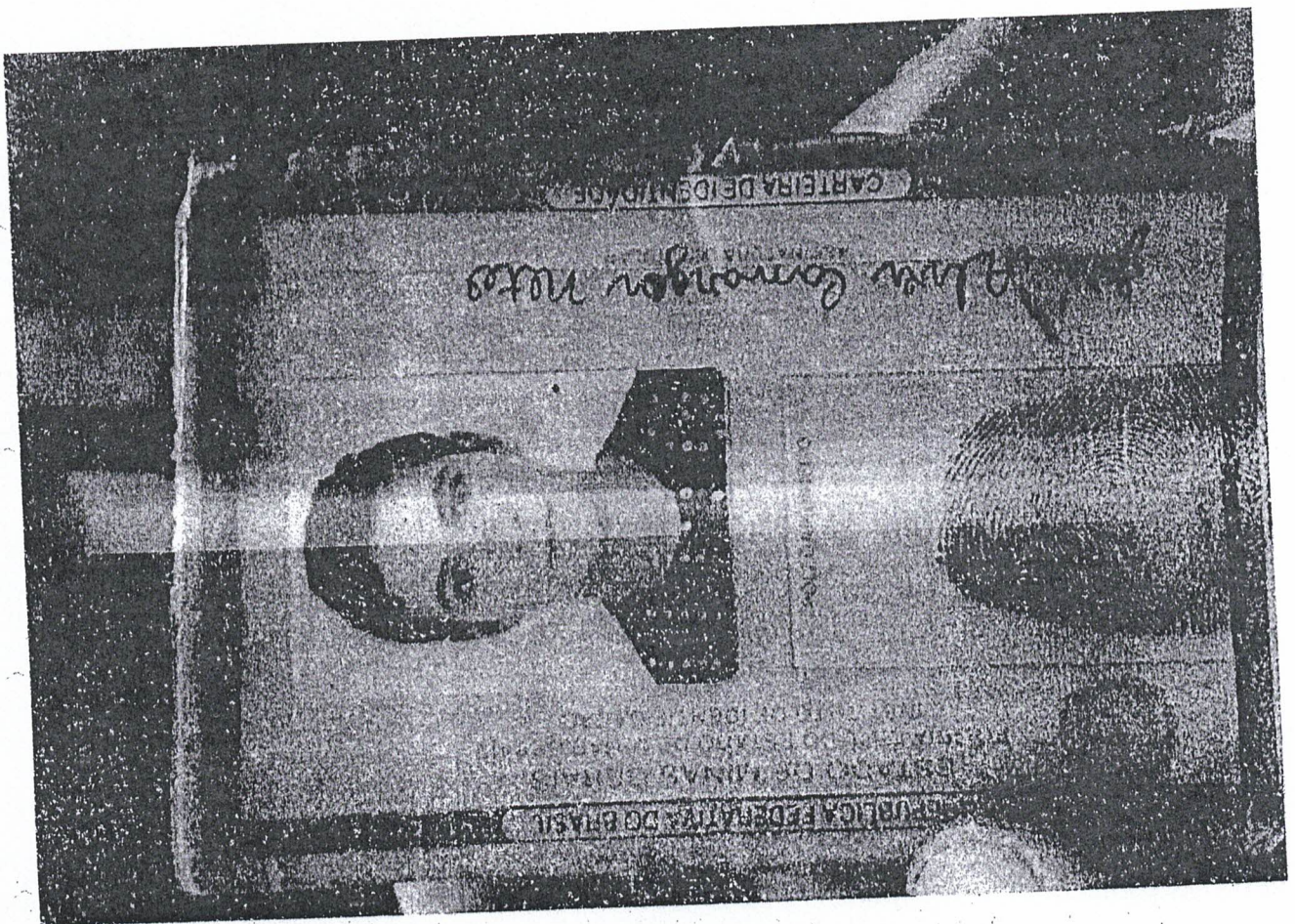
Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
008060239477	3000473601	08/01/2025	R\$190,30

Ընդհանուր / 2024

83670000001-6 90200138006.7 61248278811-0. 08068239477-2

6:2482788-11-0, 08068239477-2

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Wlma Miranda S.S. Quelroz
Oficial Interna Portaria nº13/2025
ADM Fórum



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum

COMARCA DE ITUIUTABA		VALDAEM TUDO O TERRITORIO NACIONAL		19/08/2025	
REGISTRO	19/08/2025	DATA	19/08/2025		
JULIO ALVES LAFARQUE NETO					
FARMACIA ROBERTO GUEZA ROSSANO					
JULIO ALVES LAFARQUE NETO					
ITUIUTABA-MG					
NASC. 19-08-85 FL-139					
ITUIUTABA-MG					
117635336-84					
117635336-84					

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Mina Miranda S.S. Quelroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum



NOME
VILMAR JOSE DA SILVA

DOC. IDENTIFICAD. / UF
M9235964 MG

CPF
458.105.756-68

DATA NASCIMENTO
04/11/1964

SITUAÇÃO
NÃO DECLARADO

IDENTIFICAD. MARIA DE JESUS

RELAÇÃO
AIC
CAT. INSB.
A13

1º REGISTRO
00470358584

VALIDADE
12/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
05/07/1996



OBSERVAÇÕES

Assinatura do titular

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
12/01/2022

Eu, Euzélio da Cunha Neto
Diretor de ITAMIG

60545634521
43608570706

MINAS GERAIS

CEMIG

JOSE ALVES DAMASCOS NETO

AV. BRASÃO DE ARMAS, 1533

DE
RUA DUJUFANA
ITUJUBA - AM
CEP: 13061-000

CPF: 010.000.000



Nº DO CLIENTE 7202030417

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

3014159234

ENERGIA ELÉTRICA

APU200037075

Nº 110

8453

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

167

Total BANDEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar 204,34 4,99 100,45 30,32 167,10

REFERENCIAL DEZ/2024 VENCIMENTO 27/01/2025 TOTAL A PAGAR R\$ 204,34

	Base de Cálculo (R\$)	Imposto (R\$)	Valor (R\$)
ICMS	168,46	18,00	R\$ 30,32
ICMS	138,14	0,57	R\$ 0,78
PASEP	138,14	2,62	R\$ 2,61
CDTMS			

Mes/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
DEZ/2024	167	5,56	30
NOV/2024	163	5,62	29
OUT/2024	188	5,69	33
SET/2024	177	6,10	29
AGO/2024	173	5,58	31
JUL/2024	180	5,62	32
JUN/2024	175	5,30	33
MAI/2024	175	6,03	29
ABR/2024	184	6,43	30
MAR/2024	158	5,64	28
FEV/2024	247	8,51	29
JAN/2024	283	8,57	33
DEZ/2023	220	7,58	29

NOV/24 Band. Amarela - DEZ/24 Band. Verde. Tarefa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução allquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 146 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3839



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 008096501864 VENCIMENTO 27/01/2025 TOTAL A PAGAR R\$ 204,34 REFERENCIAL DEZ/2024 NÚMERO DE INSTALAÇÃO 3014459236





SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUMBARA
AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Itumbara (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.019.001/0001-00 - Insc. no Estado: 342.740.166.0050
Atendimento ao Cliente SAE Fone: 0800.341.0195 - (34) 3260-0400

ARINO LUIZ DE CARVALHO
RUA PLATINA 821, SANTO ANTONIO
38301-018, ITUMBARA MG 4-1-710

MES/ANO: 01/2025

NR. GUIA
17212012025-5
CATEGORIA/OTDE

1-RES;

LIGACAO: 17212-2 ID.ELETRO.: 20117212004

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO VOL.CS S.LESTE	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
05/12/2024	07/01/2025	10/02/2025	R\$ 74,79

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO FATURADO	MEDIA
1235 m3	1128 m3	107 m3	112 m3	112 m3
DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO			
17212	10/10/2013			

CORRENTIA 136-BAIXADA DENTRO DO LOTE

MES	CONSUMO	INAC	MEDIA
12/2024	11	29	0,38
11/2024	14	33	0,42
10/2024	11	29	0,38
09/2024	12	30	0,40
08/2024	12	32	0,38
07/2024	10	29	0,34

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERBO PERIODO DA ANALISE 01/12/2024 a 31/12/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,20	0,44
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	4,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79
pH		de 6,0 a 9,5	6,54	6,96
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotoi		Ausencia	Ausente	Ausente

2813776076

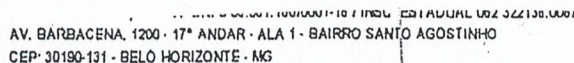


As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA006534524<504<<<<<<<<<<
5405312M2905143BRA<<<<<<<<<<2
CELSO<<GUIMARAES<DA<COSTA<<<<

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Quelroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum



TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

CELSON GUIMARAES DA COSTA
RUA VINTE E QUATRO 2113 CS
SETOR SUL
38300-078 ITUIUTABA, MG
CPF 138.9** *** **

Referente a
JAN/2025

Vencimento
22/02/2025

Valor a pagar (R\$)
109.53

Nº DA INSTALAÇÃO
3002826416



NOTA FISCAL N° 230472694 - SÉRIE 000

Data de emissão: 17/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/speding/nf3e>

chave de acesso:

31250106981180000116660002304726941016230584

Protocolo de autorização: 1312500249248613

17.01.2025 às 22:53:29

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
			Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	17/12	17/01	31	14/02

Valores faturados									
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit
Energia Elétrica	kWh	50	1,01112671	50,54	1,47	50,54	18,00	9,09	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	488	0,53071000	258,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	488	0,53071000	-258,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002				-6,98	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib Ilum Publica Municipal				65,97					
TOTAL				109,53	1,47	50,54		9,09	

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211117494	14.936	15.474	1	538
Energia Injetada	ARL211117494	20.669	20.980	1	311

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 7.356,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Letura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/24 Cond. Verde - JAN/25 Cond. Verde.

Histórico do Consumo

Mo/Año	Consumo kWh	Médis kWh/Día	Días
JAN/25	538	17,35	31
DEZ/24	530	18,27	29
NOV/24	486	15,67	31
OUT/24	662	21,35	31
SET/24	337	11,62	29
AGO/24	385	11,66	33
JUL/24	336	11,20	30
JUN/24	331	10,03	33
MAY/24	479	16,51	29
ABR/24	584	20,13	29
MAR/24	555	17,90	31
FEV/24	500	16,66	30
JAN/24	717	22,40	32

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,54	18,00	9,09
PASEP	41,45	0,63	0,26
COFINS	41,45	2,92	1,21

Fale com CEMIG: 116 • CEMIG Torpedo 29810 • Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático

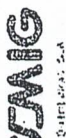
Instalação

Vencimento
22/02/2025

Total a Pagar
R\$109.53

Janeiro/2025

83660000001-9 09530138005-1 7129000751125 000707064466



que Aqui



CONSEP
SETOR LESTE

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que o CONSEP LESTE não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15, nº 854 – sala 9, Centro, 38300-134 na cidade de Ituiutaba-MG.

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102
Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.01 06:08:24 -03'00'

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba, MG- CONSEP L. inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suelly Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036, têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do Imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG, mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, se obriga a devolver o Imóvel, ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um Imóvel Comercial, localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas);

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$. 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.


Paulo Cavallotto Freixo
CPF 352.174.806-53


Suelly Maria de Jesus Lemos
CPF 558.196.136-00

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pró rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARAGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SÉTIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

Quarta-feira 10/10/10
10/10/10

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal, somente buchas com parafusos, que ao final da locação deverão ser retirados e amaciados.

OITAVA - Toda documentação, Laudo de Vistoria, Contrato de Locação deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderão o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido, na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DÉCIMA - Ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na Cláusula Décima Sexta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameaçada de ruir, ou seja, considerada inabitável.

DÉCIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado, em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Itulutaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentagem sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do LOCATÁRIO

administração do imóvel ora locado, que receberá os respectivos aluguéis e tomará as devidas providências. Só serão providenciados os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado, por escrito, dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque/ depósito recusado pelo banco por qualquer motivo torna nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitações dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na Cláusula terceira deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrera a rescisão deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de aluguel. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da lei nº 8.245/91 a título de indenização ao LOCADOR.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º, "CAPUT", da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobrável amigável e/ou judicialmente.

DÉCIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

Parágrafo único. Confessa o LOCATÁRIO que recebeu o imóvel no estado de conservação e limpeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo, como parte integrante deste contrato.

DÉCIMA OITAVA - Ficará rescindido o presente contrato e sem qualquer direito á indenização ou multa, o LOCATÁRIO, em caso de ocorrer à venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUJUTABA 29 de Dezembro de 2022

Pedro Paulo de Jesus Franco

LOCATÁRIO: Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Oeste de Ituiutaba
MG- CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02



João de Souza Filho

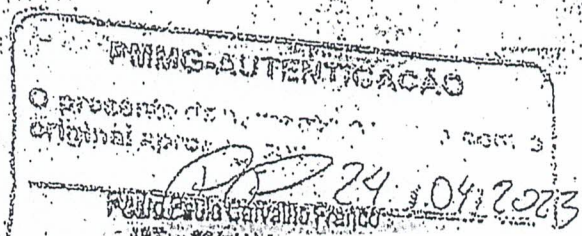
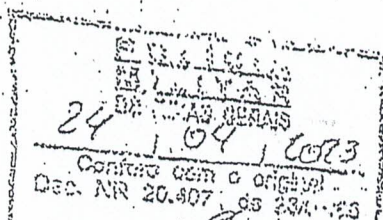
LOCADOR: João de Souza Filho / CPF 352.174.806-53

Vinicius de Jesus Abreu

TESTEMUNHA:

Pedro Paulo Carvalho Franco

TESTEMUNHA:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEPL
CNPJ: 06.232.307/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:13 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: **359F.ABE8.3805.9FEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.232.307/0001-02
Razão Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE
Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2025 a 15/08/2025

Certificação Número: 2025071720132112821319

Informação obtida em 01/08/2025 07:43:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 474786/2025

Data Geração: 03/06/2025

Data Validade: 03/09/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 167010

Contribuinte CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

CNPJ ou CPF 06.232.307/0001-02

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-134 - Avn 15, 854

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 03/06/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 474786/2025

Inscrição: 167010

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Certidão nº: 30685590/2025

Expedição: 03/06/2025, às 14:49:55

Validade: 30/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.232.307/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/06/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/09/2025

NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

NÚMERO: 854

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000881387396



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102
Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.01 06:08:08 -03'00'
SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG CONSEP, sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situado na av. 15 nº854 Centro, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, é inscrito neste Conselho, sob o nº 097 desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2023

Marília Gabriela de Oliveira
Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Crédito - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-, CNPJ n.º 06.232.307/0001-02, SERV. COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO.ESPECIF OU AO CLASS, sediada à AV QUINZE, 854, CEP 38.300-134, telefone(s) (34) 99665-6967.

Dirigente(s)

Nome	CPF
QUELY MARIA DE JESUS LEMOS	558.196.136-00
CLAUDIA ANDRAUS BORGES	740.255.206-30

Contas da conta
Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 72.672-9, Poupança Ouro n.º 510.072.672-1 e Poupança Pouplex n.º 960.072.672-3 abertas em 16/05/2023.

Declarações e autorizações

(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m) que o tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. é realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estrita segurança e proteção de acesso.

(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações.



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
bb.com.br/privacidade.

Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de
ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são
verdadeiras.

Local e data
TUIUTABA (MG), 16/05/2023

Contratado



PropONENTE/Contratante

Eneli Maria de Jesus Gomes

Razão Social: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-
NPJ: 06.232.307/0001-02





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1533 / 2025

Inscrição Municipal
27869

CCM
27869

CNPJ/CPF
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 15, 854

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 11/04/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	28/07/2014	8182	2023	28/02/2026	11/04/2025

Mariana Correia

MARIANA CORREA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595

Sec. Municipal de Planejamento

Alvará Licença - Alvará de Licença para Funcionamento

Luciene Damás de Góes Moura
Luciene Damás de Góes Moura
Fiscal de Postura

11/04/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

*Declara de utilidade pública o Conselho
Comunitário de Segurança Preventiva do Setor
Leste de Ituiutaba.*

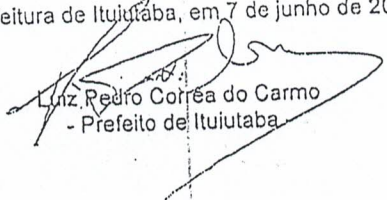
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Guimarães da Costa, CPF138.938.586-87, CRC n° TC-MG 034550/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 01 de AGOSTO de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.01 06:05:28 -03'00'

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO..... : MG-034550/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 01/08/2025 as 07:47:28.
Válido até: 30/10/2025.
Código de Controle: 3451057.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, nomeia o(a) Sr(a). ROQUE ALVES FRANÇO, portador do CPF 340.841.186-72, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 01 de AGOSTO de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.01 06:05:46 -03'00'

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a -28/07/2026, são: Presidente: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, CPF 558.196.136-00; Vice-presidente: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 652.443.546-04; Diretor Administrativo (Secretário): ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA, CPF 808.066.276-20; Diretor Financeiro (TESOUREIRO): ROQUE ALVES FRANCO, CPF 340.841.186-72; Conselho Deliberativo: CLÁUDIA ANDRAUS BORGES, CPF 740.255.206-30– JOÃO BATISTA DO PRADO, CPF 360.405.766-91 – JOSÉ ALVES CAMARGO NETO, CPF 119.636.836-84; Conselho Fiscal: VILMAR JOSÉ DA SILVA, CPF 458.105.756-68 – ARINO LUIZ DE CARVALHO e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, CPF 138.938.586-87.

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.01 06:06:02 -03'00'

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.01 06:06:19 -03'00'

SUELY MARA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.01 06:06:34 -03'00'

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.01 06:06:51 -03'00'

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Atribuição de forma digital por CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Data: 2025.08.01 06:07:11 -03 00'

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

PROCESSO Nº 15413/2025

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de disponibilização de subvenção no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 04 de agosto de 2025.


Maria Elisa Almeida Carlos
Mat. 5855

Ofício 170/SEMMACA

Ituiutaba, 26 de agosto de 2025

À Sra.

Thamiris Elias Rosa

Setor de Convênios

Assunto: Processo nº 15414/2025

Prezada senhora,

Em resposta ao ofício enviado por este setor, informamos que o plano de trabalho apresentado foi aprovado, considerando o interesse público e a relevância social da proposta, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 13.019/2014.

Reforçamos que a execução do plano de trabalho deverá seguir rigorosamente o que foi descrito, garantindo o fiel cumprimento de suas metas e prazos, a fim de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Para acompanhamento e fiscalização da execução do referido Plano, ficam designados:

- Gestora: Muriel Silva Vilarinho – Diretora de Meio Ambiente e da Causa Animal –Mat.11669.
- Fiscal: Laryssa Alves Macedo – Assessora de Meio Ambiente e da Causa Animal –Mat. 2886.

Sem mais para o momento,

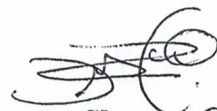
Atenciosamente,


Laryssa Alves Macedo

Fiscal


Muriel Silva Vilarinho

Gestora


Jéssyka Shawny Costa Marques

Secretária Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15414/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Atendimento das necessidades referente a alimentação dos animais resgatados pelo programa CONPATINHAS realizado pelo CONSEP LESTE, que atua em prol da Causa Animal em Ituiutaba-MG.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – CONSEP L.

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Endereço: Av 15, n 854, Centro.

Objeto proposto: Atendimento das necessidades referente a alimentação dos animais resgatados pelo programa CONPATINHAS realizado pelo CONSEP LESTE, que atua em prol da Causa Animal em Ituiutaba-MG.

Valor total do repasse: R\$ 30.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – CONSEP L.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao **âmbito da causa animal.**

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município contribuindo para a prevenção e o enfrentamento aos maus tratos, negligência e o abandono de animais em situação de rua em Ituiutaba-MG.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente



PREFEITURA DE ITUIUTABA

*puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da **causa animal**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **1 parcela** ou na conveniência da administração municipal.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

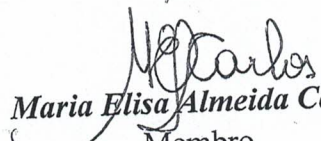
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 01 de Setembro de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



PREFEITURA DE ITUIUTABA

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

PARECER Nº 687/2025

Processo Administrativo nº 15414/2025

Assunto: SUBVENÇÃO – PLANO DE TRABALHO – RECURSOS ORDINÁRIOS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – MG (CONSEP L) solicita a **disponibilização de subvenção de recursos ordinários** no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 03/06).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/68.

Em fls. 69 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Em fls. 70 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal (SMMACA) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 71/74.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

Os recursos que serão utilizados para destinação à entidade são recursos ordinários do Município.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (...) (grifos nossos)

Neste sentido está o Despacho exarado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal em fls. 70, veja-se:

(...) o plano de trabalho apresentado foi aprovado, considerando o interesse público e a relevância social da proposta, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 13.019/2014. (...)



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação a necessidade de chamamento público, dispõe o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 25 do Decreto Municipal que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...) (grifos nossos) (Lei nº 13.019/2014)

Art. 25. Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 10 deste decreto, deverá ser precedido chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto. (grifos nossos) (Decreto nº 8.169/2016)

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Válido pontuar ainda que apesar de já aprovado, o Plano de Trabalho precisa ser desenvolvidos a fim de garantir ao Município a plena fiscalização do uso dos recursos públicos, sendo assim, **RECOMENDA-SE** que: a) nos próximos haja **previsão expressa dos valores exigíveis/executáveis para cada um dos itens enumerados pela instituição, não podendo ser realizada apenas uma indicação desvinculada de metas e valores específicos**; b) naqueles itens em que houver uma **variação normal dos valores (por exemplo, contas de energia e água), seja apontado uma média mensal histórica para os valores, e**; c) sejam decotadas todas as indicações genéricas e não identificáveis do Plano de Trabalho, tais como, "(...) combustível para veículo (...) manutenção de veículos (...)".

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 74) que: "(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)".



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho, competindo ao ordenador da despesa, no caso, o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS.**

Ituiutaba/MG, 01 de setembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município



Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA
TERMO DE FOMENTO Nº XXXX/2025 (MINUTA)

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE
ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L**, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2025**, consoante o processo administrativo nº 15414/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2025**, tem por objetivo atendimento das necessidades referente a alimentação dos animais resgatados pelo programa CONPATINHAS realizado pelo CONSEP LESTE, que atua em prol da Causa Animal em Ituiutaba-MG, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Muriel Silva Vilarinho; Matrícula: 11669; Cargo:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Diretora de Meio Ambiente e da Causa Animal e FISCAL: Laryssa Alves Macedo;
Matricula: 2886; Cargo: Assessora de Meio Ambiente e da Causa Animal.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

TOTAL – 30.000,00 (trinta mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX NÃO INFORMADA XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 02 de Setembro de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 15.414/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG – CONSEP L

PARECER TÉCNICO Nº 271/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 15.414./2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as necessidades de custeio na manutenção das atividades do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, neste caso, voltado para dar suporte ao programa CONPATINHAS.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



JUSTIFICATIVA

O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, CNPJ 06.232.307/0001-02, endereço situado na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134 - Bairro Centro, neste ato representada por sua presidente SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, vem por meio deste apresentar respostas as solicitações realizadas pela Controladoria Geral do Município de Ituiutaba.

Inicialmente, se faz importante destacar que o CONSEP LESTE já atua com relação a causa animal desde a sua fundação há mais de 20 anos, por meio do importante trabalho que é realizado pelo CONSEP com o apoio da Polícia Militar de Meio Ambiente que atua diretamente sobre a CAUSA ANIMAL com relação ao atendimento de diligências de resgate e cuidado com os animais em situação de violação de direitos, maus tratos, negligência, abandono e cárcere.

Além disso, o CONSEP LESTE com o apoio do Ministério Público de Minas Gerais por meio da Promotoria de Meio Ambiente de Ituiutaba-MG foi judicialmente considerado a única instituição em Ituiutaba-MG apta legalmente devido a sua compatibilidade com o objetivo da CAUSA ANIMAL acrescido da sua ilibada reputação, a dar continuação aos trabalhos referentes a causa animal após a extinção dos trabalhos da Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba – SPAI, seguindo rigorosamente as diretrizes contidas na Lei nº 13.019/2014, que em seu Artigo 33º, item III em que a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a **outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.**

Diante da emergência referente a manutenção e o cuidado integral com os animais que estavam acolhidos em situações deploráveis, o Ministério Público, o CONSEP LESTE e a Polícia de Meio Ambiente deflagraram a operação CONPATINHAS, que teve como principal objetivo assumir imediatamente todas as responsabilidades sobre a CAUSA ANIMAL que até então estavam sob os cuidados da SPAI, que foi extinta



judicialmente conforme documentos em anexo.

Diante disso para suprir uma parte das despesas que são inúmeras com relação ao atendimento dos animais acolhidos institucionalmente, foram realizadas reuniões entre o Ministério Público de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, a Secretaria de Meio Ambiente e a Câmara de Vereadores de Ituiutaba-MG onde **TODOS** os órgãos se comprometeram a dar apoio ao CONSEP LESTE após o mesmo ser incumbido dessa responsabilidade judicialmente.

Nesse sentido, o CONSEP LESTE protocolou dois processos administrativos com todas as documentações exigidas pela Lei nº13.019 bem como o Decreto Municipal nº 8.169/2016 para que seja possível cumprir o seu objeto social referente a CAUSA ANIMAL em específico, e foram levantados alguns questionamentos a respeito das despesas a serem utilizadas.

Se faz importante apresentar que o CONSEP assumiu toda a responsabilidade sobre a CAUSA ANIMAL em Ituiutaba-MG, incluindo a casa lar onde estão abrigados quase 100 animais abandonados, e conforme contrato de locação em anexo. Isto posto solicitamos que sejam amparadas despesas essenciais, como água, luz, internet e telefone garantindo assim condições mínimas de trabalho para os cuidadores bem como dignidade e sobrevivência para os animais institucionalizados.

Com relação a aquisição de combustível encaminhamos em anexo o CRLV do veículo em nome do CONSEP LESTE que está atualmente sendo constantemente utilizado para os trabalhos de resgate, verificação de casos de denúncias, bem como o transporte dos animais para atendimentos, exames e cirurgias que estão sendo realizados no hospital veterinário da Universidade Federal de Uberlândia em caráter de urgência devido as condições de saúde dos animais que estão acolhidos.

Nesse sentido, solicitamos que seja dado andamento em caráter de URGÊNCIA aos processos em questão, pois a necessidade desse recursos é IMEDIATA e IMPRESCINDÍVEL, uma vez que o CONSEP LESTE é uma entidade sem fins lucrativos e conta com o apoio do poder público municipal para dar continuidade aos trabalhos que estão sendo realizados pela CAUSA ANIMAL.

Certos da compreensão, solicitamos que seja prosseguido o processo!



CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV
DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102
Dados: 2025.09.12 12:27:12 -03'00'

Suely Maria de Jesus Lemos

Presidente do CONSEP LESTE



DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01435995560

PLACA

TFR4C52

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2025

ANO MODELO

2025

NÚMERO DO CRV

254409441329



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

66792515178

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

8AJKA3CD4S3146844

COR PREDOMINANTE

PRETA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN MG (364525021238DD00) em 16/07/2025 às 14:25:50.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Disponível no Google Play



Baixe na App Store

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

1.02

POTÊNCIA/CILINDRADA

204CV/2755

PESO BRUTO TOTAL

3.13

MOTOR

1GDG581458

CMT

6.63

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

ABERTA/CABINE DUPLA

NOME

CONSELHO COM DE SEG PREV DO SETO

CPF / CNPJ

06.232.307/0001-02

LOCAL

ITUIUTABA MG

DATA

14/07/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

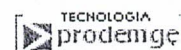
VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

**Veículo**

Placa:	Chassi:	Renavam:
TFR4C52	8AJKA3CD4S3146844	01435995560
Categoria:	Ano Fabricação:	Ano Modelo:
PARTIC	2025	2025
Marca/Modelo:		Cor Predominante:
I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD		PRETA
Município Emplacamento:	IPVA Pago:	Último Licenciamento:
ITUIUTABA -MG	0000	2025
	Sinalização/Impedimento	
Impedimento:		
Flag Ordem Judicial:	Flag Sinalização:	Flag Roubo/Furto:
-	-	-
	Proprietário	
Nome:		
CONSELHO COM DE SEG PREV DO SETO		
CPF/CNPJ:		Tipo Pessoa:
06232307000102		JURÍDICO





31/05/2025

Número: 5004801-04.2025.8.13.0342

Classe: [CÍVEL] HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

Última distribuição : 29/05/2025

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Transação

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (REQUERENTES)	
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA (REQUERENTES)	
	EMERSON JUNIO DA SILVA ALVES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10460815615	29/05/2025 18:32	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Ituiutaba / 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

Avenida Sadalla Jorge, 400, Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz,
Universitário, Ituiutaba - MG - CEP: 38302-224

PROCESSO Nº: 5004801-04.2025.8.13.0342

CLASSE: [CÍVEL] HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO: [Transação]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU: SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA CPF:
10.174.000/0001-61 e outros

SENTENÇA

Homologo por sentença, o acordo entabulado entre as partes, para surtir seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC.

Expedir o instrumento necessário para proceder a anotação da destituição da SPAI, junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Homologo a renúncia ao prazo recursal.

Sem custas.

Observadas as demais formalidades, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I.



Ituiutaba, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba





16/08/2025

Número: 5004801-04.2025.8.13.0342

Classe: [CÍVEL] HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

Última distribuição : 29/05/2025

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Transação

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (REQUERENTES)	
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA (REQUERENTES)	
	EMERSON JUNIO DA SILVA ALVES (ADVOGADO)

Documentos			Tipo
Id.	Data da Assinatura	Documento	Ofício
10463107634	02/06/2025 15:10	Ofício	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Ituiutaba / 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

Avenida Sadalla Jorge, 400, Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz, Universitário,
Ituiutaba - MG - CEP: 38302-224

Ituiutaba, data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)

OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Av 23 nº 1826 - Centro

ITUIUTABA-MG

ASSUNTO: Anotação da destituição da SPAI

PROCESSO nº: 5004801-04.2025.8.13.0342

CLASSE: [CÍVEL] HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

Ministério Público - MPMG CPF: não informado

SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA CPF: 10.174.000/0001-61 e outros

Senhor(a) Oficial(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, solicito
proceder à anotação da destituição da SPAI - Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba.

Tudo nos termos e de acordo com a sentença e cópias anexas.

Atenciosamente,

ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS

Juiz de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Ituiutaba / 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

Avenida Sadalla Jorge, 400, Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz,
Universitário, Ituiutaba - MG - CEP: 38302-224

PROCESSO Nº: 5004801-04.2025.8.13.0342

CLASSE: [CÍVEL] HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO: [Transação]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU: SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA CPF:
10.174.000/0001-61 e outros

SENTENÇA

Homologo por sentença, o acordo entabulado entre as partes, para surtir seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC.

Expedir o instrumento necessário para proceder a anotação da destituição da SPAI, junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Homologo a renúncia ao prazo recursal.

Sem custas .

Observadas as demais formalidades, arquivem-se com
baixa na distribuição.

P.R.I.

Ituiutaba, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

Assinado eletronicamente por: ANTONIO FELIX DOS SANTOS

29/05/2025 18:32:24

<https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



25052918322452600010456785134

IMPRIMIR

GERAR PDF

TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

Notícia da Fato nº 02.16.0342.0222619.2025-74

Noticiante(s): SPAI - SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA
Noticiado(s): CONSELHO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA

No dia 27 de maio de 2025, lavrou-se a presente **TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA**, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078/90, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro:

- **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA**, inscrita no CNPJ 10.174.000/0001-61, devidamente representada por sua Presidente **ELBA DA SILVA** e Vice-presidente **CRYSTINA DIVINA APARECIDA OLIVEIRA**, assistidas pelo advogado **EMERSON JUNIO SILVA ALVES**, inscrito na OAB/MG sob nº 141.029, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

- **CONSELHO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA**, inscrita no CNPJ 06.232.307/0001-02, representado por sua Presidente **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS** e Vice-presidente **DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e "promover o inquérito civil

[Assinatura]
Deputado

[Assinatura]
Crystina

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

público e à ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos", nos termos do art. 129, II e III da Constituição Federal c/c a Lei Federal nº 8.080/90; e, dentro dessa premissa, poderá tomar, dos interessados, TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA às exigências legais, mediante cominações/obrigações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 1º, II, e 5º, § 6º da Lei Federal 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina que *"todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"* (artigo 225, *caput*, da Constituição da República), e nesse mesmo sentido, reafirma o disposto no artigo 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade essencial de se estabelecer um núcleo mínimo de normas, para dar-se efetividade ao direito constitucional ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dedicou especial proteção à natureza, aos animais não humanos e ao meio ambiente de modo geral, vedando, expressamente, a prática de atos que configurem maus-tratos, bem como, impondo aos Poderes Públicos que implementem políticas efetivas de proteção ambiental, como se vê em seu artigo 225, especialmente em seu *caput*, §1º, inciso VII;

CONSIDERANDO o disposto na Declaração Universal dos Direitos dos Animais – Unesco – ONU, proclamada em Bruxelas – Bélgica, ratificada pelo Brasil no ano de 1978;

CONSIDERANDO que a Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba – SPAL, instituição sem fins lucrativos, noticiou que vem passando por problemas financeiros, estando impossibilitada de arcar com várias obrigações financeiras assumidas, tais como: aluguel, conta de água e luz, salários de funcionários, tributos, insumos básicos para os animais, dentre outras, temendo o risco de extinção de suas atividades;

[Assinaturas manuscritas]
Raulo
Cristiano
mucilla

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

CONSIDERANDO que a Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba – SPAI, há muitos anos, vem se esforçando para a manutenção de suas atividades, no entanto, os recursos auferidos são sempre insatisfatórios;

CONSIDERANDO que os recursos recebidos pela Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba – SPAI, bem como as doações, não estão sendo suficientes para a devida manutenção da instituição;

CONSIDERANDO que a Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba – SPAI tem buscado auxílios financeiros, para manutenção de suas atividades, junto ao Conselho de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba;

CONSIDERANDO que, recentemente, representantes técnicas do Instituto ARBO realizaram visita *in loco* na SPAI, para discutir a urgentíssima necessidade de solucionar questões afetas às atuais condições da sede e da gestão da SPAI, especialmente quanto à situação dos animais lá acolhidos e à viabilidade do fortalecimento ou à necessidade de possível destituição da SPAI;

CONSIDERANDO que, na fiscalização realizada na sede da Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba – SPAI, ficou constatada a necessidade da elaboração de um plano de ação emergencial com relação aos animais acolhidos, abrangendo o aprimoramento da limpeza e da higienização do local, bem como, todo o tratamento de que os animais necessitam (higienização, exames, diagnósticos, tratamento, adequação da alimentação, etc), e ainda, o resgate e a reabilitação dos animais, com a organização de uma feira de adoção;

CONSIDERANDO que o Conselho de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba (CNPJ 06.232.307/0001-02) é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, cujas atividades reger-se-ão por estatuto e nos termos da legislação vigente, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que, atualmente, o Conselho de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba tem por objeto social “atividades de relevância pública e social de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, constantes na prestação e no desenvolvimento da

Silviana

Paula

marcelle

Cristina

ESSA

ANA

Montana

assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente";

CONSIDERANDO que, durante reunião realizada no dia 21 de maio de 2025, ficou estabelecido que o Instituto ARBO, por meio de projetos de sua plataforma (Semente e Seda), prestará assessoria ao CONSEP-L, sem custo, para estruturação e adequação de seu estatuto, com vistas à provável iminente destituição da SPAI, bem como, para o desenvolvimento dos misteres referentes à assunção, pelo CONSEP-L, das atividades da pretensa destituída:

CONSIDERANDO que a Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba – SPAI, chegou a tal ponto de descontrole de gestão, que não está mais jurídica e financeiramente apta a receber verbas públicas, dada a ausência de prestações de contas ou irregularidades em prestações de contas anteriores, perdendo a razão de sua existência;

CONSIDERANDO que os COMPROMISSÁRIOS devem adotar todas as providências que se mostrem necessárias, para a solução de tais questões;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, passando o ajustamento a vigorar especialmente sob as cláusulas e condições a seguir redigidas:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA SPAI - SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA

1 - A compromissária reconhece a existência de dívidas pendentes, a seguir relacionadas, vinculadas à gestão anterior, bem como sua total incapacidade de arcar com o custo das várias obrigações financeiras assumidas:

- a) aluguel, o qual, inclusive, se estende à míngua de contrato, ou seja, informalmente;
- b) conta de água, luz e tributos;
- b) salários de funcionários; e
- c) custeio de modo geral, inclusive pra alimentação dos animais, dentre outras.

[Assinatura]

Deando

Cristina

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

2. A COMPROMISSÁRIA reconhece a imprescindibilidade da ultimação do seu funcionamento e existência, bem como declara a impossibilidade financeira de levar a cabo os procedimentos necessários para sua imprescindível e imediata destituição, e, ainda, se compromete a transferir, de forma irrestrita, seus misteres, interesses, bens, direitos, dívidas e atribuições ao CONSEP-L:

3 - A COMPROMISSÁRIA se compromete a transferir, ao CONSEP LESTE, a posse e guarda legal de todos os animais que se encontram sob sua tutela até a presente data, não podendo o CONSEP destinar referidos animais para fins que contrariem as normas de bem-estar animal e leis de proteção vigentes;

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEP - CONSELHO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA

1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir do estudo preliminar já realizado da documentação da SPAI, a viabilizar a encampação de seu objeto, e, conseqüentemente, a tomar frente da gestão dos misteres e do passivo da SPAI, após sua destituição definitiva;

2 - Já tendo procedido todas as providências necessárias para reformulação do estatuto do CONSEP-L, este se compromete a levar a efeito a forma adequada de resgate e reabilitação dos animais, a promoção de adoções e a conscientização sobre a correta tutela dos animais, com o devido acompanhamento do Instituto ARBO, por meio de projetos de sua plataforma (Semente e Seda), sendo que referido Instituto prestará assessoria ao CONSEP-L, sem custo, com vistas à estruturação e à adequação de seu estatuto, para a destituição da SPAI, bem como para o desenvolvimento dos misteres referentes à assunção, pelo CONSEP-L, das atividades da SPAI, após o devido encerramento desta;

3 - Celebrar contrato de aluguel do imóvel atual da SPAI, situado na Rua Antônio Caetano de Novaes, 1043, Bairro Pirapitinga, nesta cidade, até a conclusão de sede, o qual está em péssimo estado de conservação e higiene, cujas reformas/melhorias necessárias devem demandar custo elevado;

[Assinatura]

Paulo

Prystina
marcelo

[Assinatura]

Antônio
5

4 - O CONSEP LESTE compromete-se a negociar e/ou quitar os demais débitos declarados pela SPAI, isentando-a de quaisquer responsabilidades futuras quanto a estas obrigações:

5 - Elaborar um plano de ação emergencial em relação aos animais acolhidos, abrangendo a limpeza e a higienização do local, bem como, todo o tratamento de que os animais necessitam (higienização, exames, diagnósticos, tratamento, adequação da alimentação, etc). e ainda, o resgate e a reabilitação dos animais, com a organização de uma feira de adoção:

6 - Tomar as providências, já levadas a efeito pelo CONSEP-L. como gestor de recursos ambientais destinados por esta Promotoria de Justiça, para a conclusão da edificação em andamento, de sede adequada para abrigamento das atividades da SPAI, bem como de outras questões socioambientais pertinentes;

7 - O CONSEP LESTE assume, a partir desta data, *ad referendum* da homologação do presente acordo, todas as obrigações administrativas, operacionais e financeiras relativas ao cuidado, abrigo, alimentação e tratamento dos animais resgatados, comprometendo-se a dar continuidade às ações de proteção animal, zelando pelo bem-estar dos animais e pela regularização da situação junto aos órgãos competentes.

III - DAS CLÁUSULAS GERAIS

1. Esta transação administrativa produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e, após assinado pelos TRANSATORES, na presença do COMPROMITENTE, será levado à apreciação judicial;

2. A presente transação, após devidamente assinada pelas partes, será remetida ao Juízo da Vara Cível desta Comarca, para homologação por sentença, com necessária ordem de averbação/registro de destituição da SPAI.

A sentença homologatória tornar-se-á fonte fidedigna para apreciação de cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas.

[Assinatura]
Pardo

[Assinatura]
Cristina
modulini

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Ituiutaba/MG, 27 de maio de 2025.

SÍLVIO DOS REIS SALES PÁDUA

Promotor de Justiça

Elba da Silva

SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA

Representada por sua Presidente **ELBA DA SILVA**

Compromissária

Crystina Divina Aparecida Oliveira

SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA

Representada por sua Vice-Presidente **CRYSTINA DIVINA APARECIDA OLIVEIRA**

Compromissária

Emerson Junio Silva Alves
EMERSON JUNIO SILVA ALVES

Advogado - OAB/MG sob nº 141.029

Suely Maria de Jesus Lemos
CONSELHO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA

Representado por sua Presidente **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**

Compromissário

Donizete Rodrigues de Oliveira
CONSELHO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA

Representado por seu Vice-Presidente **DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Compromissário

Donizete Rodrigues de Oliveira
Partiane michelli

Advogado(a) - OAB/MG sob nº _____

Mirley Cristiane Mendes Alves
MIRLEY CRISTIANE MENDES ALVES

Testemunha - CPF nº _____

Juliana Freitas Guimarães
JULIANA FREITAS GUIMARÃES

Testemunha - CPF nº _____

Michelle Aparecida Leal Vieira
MICHELLE APARECIDA LEAL VIEIRA

Testemunha - CPF nº _____

Paulo Henrique Rodrigues Tanases
Conselheiro Administrativo
112.413.586-30

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

SÍLVIO DOS REIS SALES PADUA, Promotor de Justiça, em
28/05/2025, às 19:50

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

8CCCC-DA2CB-AE8A-35774

Para verificar as assinaturas vá a QR code abaixo

<https://mpe.mppmg.mp.br/validar>





CONTRATO 04/2025 DE ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO PARA FINS INSTITUCIONAIS.

Contrato que entre si celebram o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG e ULISSES MENDES FERREIRA E OUTROS para locação de um imóvel urbano para fins institucionais.

O Sr **ULISSES MENDES FERREIRA**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, aposentado, CPF: 671.758.806-34 RG: 21.998.261 e Sra **RADINAI MENDES FERREIRA**, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, aposentada, CPF: 912.242.766-04 e RG: MG 12.980.041, ambos residentes e domiciliados na rua 20, quadra 40, lote 20A, Bairro Vale do Sol – Anápolis – GO, neste ato denominados ambos **LOCADORES** e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG**, inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, endereço situado na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134 - Bairro Centro, neste ato representada por sua presidente **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, brasileira, viúva, do lar, CPF: 558.196.136-00 e RG: M 6 182 578, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP: 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de locação de imóvel urbano para fins institucionais que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato é a locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Antônio Cactano de Novais nº 1043, Bairro Piraptinga em Ituiutaba-MG, CEP: 38.307-274, inscrito na matrícula de número 33095.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel ora locado deverá ser utilizado para fins institucionais do **LOCATÁRIO**, sendo vetada a sua sublocação, a utilização por terceiros e ou a utilização para finalidades distintas ao seu objetivo institucional conforme prevê seu estatuto social.

CLÁUSULA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** se compromete a entregar as instalações do imóvel em perfeitas condições de uso, sendo de sua responsabilidade pequenas obras de manutenção e reparo, com as seguintes finalidades:

1. Pintura interna, externa (pisos, muros e portões) com tinta em tons neutros compatíveis com as características originais do imóvel;
2. Manutenção e reparo de paredes, muros, pisos e rodapés danificados;
3. Manutenção e reparo da parte elétrica;
4. Manutenção e reparo da parte hidrosanitária;
5. Manutenção e reparo do telhado/calhas;
6. Manutenção e reparo dos armários dos banheiros e da cozinha;
7. Manutenção e reparo de fechaduras, portas e batentes;
8. Manutenção e reparo do cooktop;
9. Manutenção, reparo e substituição do piso da varanda da cozinha e da calçada.

CLÁUSULA QUARTA– OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** se compromete a receber as chaves do imóvel, ao término da vigência desse instrumento, diante dos reparos descritos na cláusula terceira, sendo de sua inteira responsabilidade o reparo, manutenção e ou substituição dos seguintes itens:

1. Manutenção e reparo das câmeras de segurança, interfone e portão eletrônico/motor;
2. Manutenção, reparo e ou substituição de ar condicionado, chuveiros, ventilador de teto, lâmpadas;
3. Manutenção, reparo e ou substituição do armário da suíte.



CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PAGAMENTO

5.1 O **LOCADOR** receberá pela locação do imóvel o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a serem pagos integralmente em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2 O aluguel acordado deverá ser pago através de depósito na conta informada pelo **LOCADOR**, sendo esta indicada: **Banco: 0260 Nubank, Agência 0001, Conta: 14548871-3, Pix (Celular): (62) 9 9633-2337**

5.3 O referido contrato tem início em 23 de junho de 2025 e com término previsto em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser aditivado entre as partes mediante comunicação formal, por escrito em até 30 dias antes do término de sua vigência.

5.4 Além do aluguel, são encargos do **LOCATÁRIO** o imposto predial, juntamente com a taxa de serviços urbanos (IPTU-TSU), as taxas de energia elétrica, telefone, saneamento, esgoto, e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que deverão ser pagas as respectivas repartições e concessionárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2- E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas também signatárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ituiutaba-MG, 23 de Junho de 2025.

g.v.b.

Documento assinado digitalmente
ULISSES MENDES FERREIRA
Data: 23/06/2025 10:21:38-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ULISSES MENDES FERREIRA
LOCADORES

g.v.b.

Documento assinado digitalmente
RADINAI MENDES FERREIRA
Data: 23/06/2025 10:18:54-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

RADINAI MENDES FERREIRA
LOCADORES



CONSELHO COMUNITÁRIO
DE SEGURANÇA PREVIDENCIÁRIA DO
SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVIDENCIÁRIA DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102
Dados: 2025.06.23 12:39:07
+03'00'

CONSEP LESTE
LOCATÁRIO

PROCESSO: 15.414/2025

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

**INTERESSADO: CONSELHO COMUNITÁRIO SEG PREV SETOR
LESTE**

PARECER TÉCNICO Nº 302/2025 – CONTROLE INTERNO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 15.414/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o **CONSELHO COMUNITÁRIO SEG PREV SETOR LESTE**

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as necessidades do Programa **CONPATINHAS, realizado pelo CONSEP LESTE, oriundas de SUBVENÇÃO.**

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

Ressaltamos que o presente processo, já foi analisado por esta Controladoria, na data de 03 de setembro de 2025.

Naquela ocasião, a Controladoria mencionou em seu despacho, os documentos necessários faltantes que deveriam ser anexados.

Em atendimento aos questionamentos Presidente da entidade juntou nos autos justificativa (fls.95); Cópia da sentença da Homologação da Transação Extrajudicial (fls. 101/106); Cópia da transação administrativa firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, (fls. 107/114); Contrato de Locação (fls. 116/118).

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017.

No tocante ao Plano de Trabalho anexo fls. 04/06, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do feito, nos termos apresentado e aprovado pela Secretaria gestora, (fls.70), considerando que a doc. anexa as fls. 95/118, atendeu a documentação solicitada no despacho da Controladoria.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como o termo de fomento deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado a **CUSTEIO**.

Ante o exposto, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Ituiutaba, 23 de setembro de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02
Razão
Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE
Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2025 a 14/10/2025

Certificação Número: 2025091508162112821320

Informação obtida em 24/09/2025 15:04:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 489019/2025

Data Geração: 24/09/2025

Data Validade: 24/12/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 167010

Contribuinte CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

CNPJ ou CPF 06.232.307/0001-02

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-134 - Avn 15, 854

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 24/09/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 489019/2025

Inscrição: 167010

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/09/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/12/2025

NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

NÚMERO: 854

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000918360127



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 15.414 / 2025

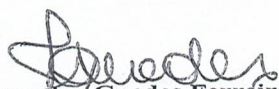
Em face ao requerimento recebido da **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, que por intermédio de sua Presidente Suely Maria de Jesus Lemos, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação da subvenção para o exercício de 2025, objetivando dar suporte ao Programa CONPANTINHAS, no atendimento do custeios das necessidades referentes a alimentação dos animais resgatados, conforme o plano de trabalho as fls.03/06.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, que se manifestou favoravelmente ao plano de trabalho, informando no despacho às fls. 70, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovando os itens propostos e, indicando a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do objeto.

Assim, diante da documentação juntada ao procedimento, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 687/2025 exarado pela Procuradoria Geral e o parecer técnico nº 302/2025 da Controladoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse da subvenção no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG CONSEP L, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 24 de setembro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba